



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 02/12/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CP

FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (URH), DAS TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS, DAS MULTAS, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOA B, e/e com o art. 55 do Regulamento Geral do EAOAB, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2023, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os advogados e R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os estagiários, com vencimento até o dia 01 de dezembro de 2023.

§1º - Aos advogados e advogadas que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até as datas especificadas na tabela abaixo serão concedidos os seguintes descontos:

Pagamento único realizado até o dia	Percentual de desconto	Valor da anuidade com desconto em R\$
31/01/2023	20%	680,00
28/02/2023	15%	722,50
31/03/2023	10%	765,00

§2º - Os advogados e advogadas com até 05 (cinco) anos de inscrição principal nesta Seccional (2023, 2022, 2021, 2020 e 2019) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2023 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no caput deste artigo, não cumulativo com os descontos do §1º supra, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§3º - Os estagiários já inscritos nesta Seccional que efetuarem o pagamento da anuidade até 31/05/2022 terão desconto de 20% (vinte por cento) no valor definido no caput deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 722,50 - Pagamento em 02 (duas) parcelas (15%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2023	361,25
2ª parcela em 28/02/2023	361,25

Valor de R\$ 765,00- Pagamento em 03 (três) parcelas (10%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2023	255,00
2ª parcela em 28/02/2023	255,00
3ª parcela em 31/03/2023	255,00

Art. 3º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos estagiários poderão ser pagos em até 05 (parcelas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, através do cartão de crédito, na forma definida na tabela abaixo:

Valor de R\$ 150,00 - Pagamento em 05 (cinco) parcelas

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2023	50,00
2ª parcela em 28/02/2023	50,00
3ª parcela em 31/03/2023	50,00
4ª parcela em 30/04/2023	50,00
5ª parcela em 31/05/2023	50,00

Art. 4º - O valor integral das anuidades dos advogados e advogadas e dos estagiários poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas na modalidade cartão de crédito. Caso a forma de pagamento venha ser através de boleto bancário, o parcelamento será de forma proporcional aos meses restantes do ano. Sendo possível em até 12 (doze) parcelas em Janeiro, 11 (onze) em fevereiro, 10 (dez) parcelas em março, 9 (nove) parcelas em abril, 8 (oito) parcelas em

maio, 7 (sete) parcelas em junho, 6 (seis) parcelas em julho, 5 (cinco) parcelas em agosto, 4 (quatro) parcelas em setembro, 3 (três) parcelas em outubro, 2 (duas) parcelas em novembro e 1 (uma) em dezembro, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado do valor de R\$ 850,00

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2023	70,83
2ª parcela em 28/02/2023	70,83
3ª parcela em 31/03/2023	70,83
4ª parcela em 30/04/2023	70,83
5ª parcela em 31/05/2023	70,83
6ª parcela em 30/06/2023	70,83
7ª parcela em 31/07/2023	70,83
8ª parcela em 31/08/2023	70,83
9ª parcela em 30/09/2023	70,83
10ª parcela em 31/10/2023	70,83
11ª parcela em 30/11/2023	70,83
12ª parcela em 31/12/2023	70,83

Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 187,50

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2023	15,63
2ª parcela em 28/02/2023	15,63
3ª parcela em 31/03/2023	15,63
4ª parcela em 30/04/2023	15,63
5ª parcela em 31/05/2023	15,63
6ª parcela em 30/06/2023	15,63
7ª parcela em 31/07/2023	15,63
8ª parcela em 31/08/2023	15,63
9ª parcela em 30/09/2023	15,63
10ª parcela em 31/10/2023	15,63
11ª parcela em 30/11/2023	15,63
12ª parcela em 31/12/2023	15,63

§1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo também se aplica às hipóteses dos §2º e §3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimentos

definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Art. 5º - Ao acadêmico que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no caput do art. 1ª desta Resolução, de modo que o valor da anuidade de estagiário com desconto corresponderá a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 6º - Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro de 2023 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para advogado aquele fixado no §2º do art. 1º e para estagiário aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º. O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2023 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Art. 7º - O advogado, advogada ou estagiário deve obter o boleto de pagamento junto à página da OAB-PB na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.oabpb.org.br ou em caso de inviabilidade técnica ou indisponibilidade do sistema, solicitar à Tesouraria desta Seccional no endereço eletrônico oabpb.1doc.com.br/atendimento.

Art. 8º - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2023 o advogado que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 e alterações posteriores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a fim de instruir a decisão a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no caput deste artigo deverá ser formulado até 01 de junho de 2023, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O advogado poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição por prazo indeterminado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

Art. 10º - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE.

Art. 11º - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2023, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

Art. 12º - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 13º - O valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários (URH) passa a ser de R\$ 34,82 (trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), resultado da aplicação, sobre o valor da URH anterior, nos mesmos percentuais aplicados sobre a anuidade do exercício (0,00%).

Art. 14º - Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2023, constante no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 15º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 16º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

HARRISON TARGINO

Presidente

RAFAELLA BRANDÃO DOS S. O. MICHAELLER

Vice-Presidente

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

Secretário-Geral

LARISSA DE AZEVEDO BONATES SOUTO

Secretária-Geral Adjunta

LEILANE SOARES DE LIMA

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil